

DIRIGIR DESCALÇO

Segundo o CTB, ao condutor de veículo é permitido dirigir descalço?

Sim, desde que esteja conduzindo veículo de quatro ou mais rodas. Como corolário do princípio de direito administrativo de que, para o particular, tudo o que não é proibido é permitido, o Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 252, IV, ao proibir a utilização de “calçado que não se firme nos pés” (chinelos e tamancos sem presilhas), tacitamente permitiu dirigir automóveis e similares estando o condutor descalço.

Em relação à utilização de motocicletas, motonetas e ciclomotores, a permissão tácita, acima referida, não se aplica a estes veículos, os quais são dotados de certas particularidades, como o motor próximo aos pés do condutor e que estes, também, acionam engrenagens e alavancas de comando. Considerando que os pés podem vir a tocar no motor aquecido e, neta situação, o contato pode gerar desconcentração e desequilíbrio ao piloto, além da possibilidade de prender os dedos nas engrenagens do veículo – situações estas que podem ocasionar acidentes de trânsito – o condutor de motocicletas e similares que pilota descalço está passível de ser autuado por “dirigir (...) sem os cuidados indispensáveis à segurança” (art. 169).

Conveniente, também, esclarecer a segunda parte da infração do citado art. 252, IV: “usando calçado (...) que comprometa a utilização dos pedais”. Assim podem ser considerados os de solado plataforma ou de salto muito fino. Contudo, para a constatação desta infração é necessário, ainda, que o agente comprove irregularidades na condução do veículo, como freadas e arrancadas bruscas, trajetória irregular no deslocamento, dentre outras. Se assim não ocorrer, ou seja, se o veículo é conduzido normalmente e com segurança, mesmo utilizando os calçados acima referidos, não há infração de trânsito a ser autuada.

Conclusão: o motorista descalço pode conduzir veículo de quatro ou mais rodas. Aconselha-se que os calçados desocupados não estejam junto aos pedais de comando do veículo para não atrapalhar sua utilização, e muito menos os que não se prendem nos pés, pois, numa parada para fiscalização, podem induzir à autuação na primeira parte do dispositivo quando o condutor inconscientemente os calça.

Carlos Antonio Borges – Ten Cel PM

Vice-Presidente do CETRAN/GO